



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.066/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dorés do Indaiá - MG do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço de saldo de dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorés Do Indaiá
Unidade	02.06	Secretaria Municipal De Obras E Transportes
Subunidade	02.06.01	Subsecretaria De Transportes E Obras
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0007	Edificação e Reformas de Obras Públicas
Atividade	1002	Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis Urbanos
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	124	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
Valor da fonte	R\$ 1.440.000,00	Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais
Ficha Orçamentária	247	

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem de recursos a tendência de excesso de arrecadação proveniente da Transferência Obrigatória nos termos do que dispõe a Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que será executada conforme diretrizes e procedimentos previstos na Portaria nº 998, de 5 de abril de 2022, e ao disposto no Art. 6º da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020, para ações de recuperação de áreas destruídas por desastre, nos termos do processo nº 59053.006771/2022-51 junto ao Ministério De Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional De Proteção e Defesa Civil - Departamento De Articulação E Gestão, tendo por objeto a reconstrução de 12(doze) unidades habitacionais no Município de Dorés do Indaiá.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado, por esta lei, ao poder executivo a realização das suplementações e alterações orçamentárias que se julgarem necessárias.

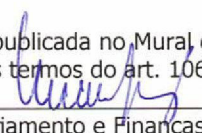
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 07 de Dezembro de 2.022.


LEANDRO CÉSAR RENAULT MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 07/12/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.